PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 631 — DE 17 DE JULHO DE 1957

Aprova alterações dos Estatutos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB.

O Prefeito do Distrito Federal, usando dos podêres que lhe são conferidos pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º São aprovadas as alterações dos Estatutos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A - SAB., votados pela Assembléia-Geral Ordinária, realizada às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de junho de 1967, constantes da Ata publicada pelo *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, página 6.945, de 28 de junho de 1967;

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB.

Art. 2º A Sociedade tem sede e fôro em Brasília, Capital da União.

Art. 5º O capital social da Sociedade é de NCr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), divididos em três milhões (3.000.000) de ações ordinárias nominativas, no valor de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma.

Art. 6º As ações da Sociedade poderão ser adquiridas mediante autorização da Assembléia-Geral por autarquias, emprêsas, sociedades ou fundações instituídas por Ato do Poder Público, desde que as pessoas jurídicas de direito público interno detenham o contrôle majoritário das referidas entidades.

Art. 8º A Sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 4º dêstes Estatutos, será administrada por uma Diretoria, composta de um (1) Superintendente e dois (2) Diretores; um Conselho de Administração constituído de quatro (4) Membros e dois (2) Suplentes e um Conselho Fiscal constituído de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes.

§ 6º Os Membros da Diretoria, antes de entrar em exercício do cargo deverão caucionar, como garantia de responsabilidade de sua gestão, cem (100) ações. Qualquer acionista poderá prestar a caução em nome dos Membros da Diretoria.

No art. 14, ficam eliminadas as letras *b* e *d* do inciso 4, fazendo-se a renumeração.

Art. 25. Os empregados da Sociedade nas suas relações com a mesma ficam sujeitos ùnicamente às normas da Legislação do Trabalho.

Art. 27. Fica eliminado.

Art. 28. Fica eliminado.

O art. 29, com renumeração, passa a ser o art. 27, mantid a redação original.

O art. 30, com a renumeração, passa a ser o art. 28, mantida a sua redação original.

O art. 31, com a renumeração, passa a ser o art. 29, com a seguinte redação: "Art. 29. Dentro de trinta (30) dias a contar desta data, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, projeto de adaptação do Regimento Interno a êstes Estatutos."

Brasília, 17 de julho de 1967. — *José Gontijo de Resende*, Superintendente Substituto — SAB.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Nº 1.151 — Art. 1º Fica alterado, no Anexo I do Decreto nº 334, de 28 de julho de 1964, o enquadramento de Pompílio Almada Horta Cruz de Procurador de 2ª Categoria para Procurador de 1ª Categoria.

Parágrafo único De conseqüência, fica retificado o enquadramento de Armando José do Valle, de Procurador de 1ª Categoria para Procurador de 2ª Categoria.

Art. 2º Os efeitos dêste Decreto retroagem à data da vigência do Decreto nº 334 acima referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o Parágrafo único do art. 57 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 28.985|63, decreta:

Nº 1.152 — Art. 1º Fica retificado o aproveitamento de Tobias Ribeiro de Paiva, amparado pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e abrangido pelo art. 4º do Decreto nº 288, de 17 de dezembro de 1963, de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Tesoureiro-Tuxiliar, nível 13 B, do mesmo Quadro.

Art. 2º Os efeitos dêste Decreto retroagem a 17 de dezembro de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos artigos 207, I e VIII e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.153 — Demitir, a bem do serviço público, José Estanislau Silva, Motorista, nível 8.A, matrícula nº 18.576, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, I e VIII, combinado com o 209, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos artigos 207, I, II e VIII e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.154 — Demitir, a bem do serviço público, Carlos Alberto Andrade Krisanoski, Escriturário, nível 10, matrícula nº 12.651, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, I, II e VIII, combinado com o 209, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.155 — Dispensar, Renato Antonio Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.209, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Substituto eventual do Diretor da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.156 — Dispensar, Abelardo Dias, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.929, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe substituto da Seção de Cadastro de Fornecedores, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.157 — Designar Vega Senna Jerônymo, Médico, nível 22.B, matrícula nº 4.566, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço Médico, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.158 — Designar Antônio Tibery Costa, Escriturário, nível 8, matrícula nº 27.114, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 17 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide.*

DESPACHO

De 12.7.67

Processo nº 17.501|67 — Interessado: Sinvaldo Muniz dos Santos. — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 14.324|67 — Interessado: Osmar Pereira de Barros — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 16.519-67 — Interessado: Mario Batista Gomes — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 16.097-67 — Interessado: Manoel Pereira da Silva — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 14.971-67 — Interessado: Joaquim Pereira Borges — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 17.238-67 — Interessado: Evaristo Neto Abadio — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 16.699-67 — Interessado: Antonio de Araújo — Assunto: Requer sua lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer ad Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 14.466-67 — Interessado: Francisco Carlos Neto — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 15.702-67 — Interessado: Levy Pimenta — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 14.467-67 — Interessado: José Ribamar Porfírio — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 14.549-67 — Interessado: Custódio Honório da Silva — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 14.796-67 — Interessado: Evaldo Carlos de Alarcão. Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide*

Proc. nº 17.340-67 — Interessado: Agostinho Custório Pimenta. Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 14.614-67 — Interessado: Wilson Lopes de Oliveira. Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 14.369-67 — Interessado: Leonidis Sandoval e Silva. Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 14.418-67 — Interessado: Jorge Vieira. Assunto: Solicita lotação da Secretaria de Segurança Pública: Despacho: Indefiro, tendo em vista o parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Em 13 de julho de 1967

Proc. nº 13.834-67 — Interessado: Associação Bahiana de Odontopediatria. Assunto: Solicita dispensa de ponto, dos servidores que comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Odontopediatria e II Reunião de Professôres de Odontopediatria, a realizarem-se naquela Capital, no período de 22 a 27 de outubro do corrente ano. Despacho: "Autorizo com as cautelas legais. — *Waljô da Costa Gomide.*

Proc. nº 20.788-67 — Interessado: Florentino José da Costa. Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 21.970-67 — Interessado: José Izaldo. Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 21.889-67 — Interessado: Manoel Catarino do Nascimento. Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 19.547-67 — Interessado: Dorival Ferreira Campos. Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da

Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Proc. nº 19.218-67 — Interessado: Evaristo Neto Abadio. Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.447-67 — Interessado: Joaquim Pereira Borges — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.414-67 — Interessado: Antonio de Araujo — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.318-67 — Interessado: Ary Pereira — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.020-67 — Interessado: Mario Batista Gomes — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.124-67 — Interessado: José Joaquim da Silva — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.296-67 — Interessado: Wander Vieira Borges — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 20.222-67 — Interessado: Simplicio Ferreira da Silva — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 18.747-67 — Interessado: Leoninis Sandoval e Silva — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 18.721-67 — Interessado: Osmar Pereira de Barros — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.009-67 — Interessado: José Bandeira da Silva — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 20.579-67 — Interessado: Antônio Alves da Silva — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 19.058-67 — Interessado: Wilson Lopes de Oliveira — Assunto: Solicita aproveitamento na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 19.569-67 — Interessado: José Tarcisio Paiva — Assunto: Solicita aproveitamento da Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 19.196-67 — Interessado: Jorge Vieira — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 20.751-67 — Interessado: Marcos Luiz de Melo — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 22.474-67 — Interessado: Adonias Araújo do Prado — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 21.123-67 — Interessado: Francisca Sabino de Souza — Assunto: Solicita lotação na Secretaria de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

Processo nº 19.216-67 — Interessado: Mario Campos — Assunto: Solicita lotação na Secretária de Segurança Pública. — Despacho: Indefiro, nos têrmos do parecer da Secretaria de Segurança Pública. — *Wadjô da Costa Gomide.*

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 47-67-CPC-2

Concorrência Pública para execução sob o regime de empreitada por preço global do acabamento do prédio do Tribunal Federal de Recursos em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 30º (trigésimo) dia, à partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Sanitago, receberá as propostas para execução sob o regime de empreitada por preço global, do acabamento do prédio do Tribunal Federal de Recurso em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresntar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte ex-Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — Concorrência Pública Edital nº 48-67-CPC-2, o primeiro com o subtitulo "Documentação" e o segundo com o subtitulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certificado de Regularidade de Situação com o Instituto Nacional da Previdência Social;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Cetrificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da Novacap, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da Novacap;

12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da Novacap, em Brasília, da importância de NCr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da Novacap. Tal depósito garantirá, como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Novacap se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela Novacap.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta de Proposta", que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta, os seguintes itens:

a) Preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, Leis sociais, ferramentas e equipamentos; não sendo permitido a apresentação das composições com apenas destaques em percentual;

b) Preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) Preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) Cronograma físico financeiro da obra (sòmente uma via);

e) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) Que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) Cujo preço total para execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) Que não forem feitas de acôrdo com as condições referentes no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de ter a firma licitante executado satisfatòriamente edifícios públicos de vulto equivalente ao da obra em concorrência (certidões passadas por órgãos da Administração Pública).

7 — Para prova de capacidade financeira será erigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), na datada apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documetnação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) Quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, ne mtaão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como as mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços indicados, forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos êrros cometidos, um total de valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo ao Superintendente da Novacap, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultados publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da Novacap, no valor de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita a caução correspondente à firma declarada vencedira, que ficará em poder da Novacap para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Novacap.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a Novacap.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços à executar constarão do acabamento total sob o regime de empreitada por preço global do Edifício Sede do Tribunal Federal de Recursos, situado na Praça dos Tribunais, em Brasília D.F., partindo da estrutura em concreto armado e instalações embutidas na estrutura, que já se encontram executadas, até a entrega final, com "Habite-se", instalações de água, esgôto, luz, fôrça e telefone, ligados à rêde geral, bem como o fornecimento e montagm dos equipamentos de som, ar condicinado e elevadores, tudo de conformidade com os projetos, especificações, Normas Técnicas da A.B.N.T., Caderno de Encargos do Departamento de Edificações e Código de Obras do D.F.

16 — *Observações Importantes*

16.1. Equipamentos de Som

a) A elaboração do projeto de sonorização será de responsabilidade da empreiteira, devendo ser entregue à fiscalização da Novacap, para aprovação, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço;

b) deverá ser instalado equipamento de som nas 3 (três) salas de sessão (andar térreo);

c) nos gabinetes dos Ministros e do Presidente, deverão ser instalados sistemas intercomunicação com cada sala de sessão de modo à permitir comunicação dos gabinetes com qualquer das 3 (três) salas, independentemente;

d) todo o equipamento de som deverá ser minuciosamente detalhado pela firma licitante, devendo ainda ser apresentado com a proposto, descrição completa de todos os aparelhos acompanhada do anteprojeto de instalação;

e) Os preços para o equipamento de som nas 3 (três) salas de sessão, deverão ser apresentados em separado dos correspondentes às ligações com as salas dos Ministros e Presidente do T.F.R.;

16.2 — *Equipamentos de ar concionado*

a) Todos os serviços relativos ao fornecimento e montagem dos equipamentos de ar condicionado, deverão ser executados de acôrdo com o projeto e especificações fornecido pela Novacap, dentro da mais perfeita técnica e observância fiel das Normas Técnicas da ABNT;

b) A firma proponente deverá apresentar os preços unitários para as unidades refrigeradores do ambiente;

16.3 — *Elevadores*

O fornecimento e montagem dos elevadores correrão por conta da empreiteira, devendo obedecer rigorosamente às especificações fornecidas pela Novacap;

16.4 — Todos os elementos necessários à elaboração das propostas, serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

16.4 — Todos os elementos necessários à elaboração das propostas, serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

16.5 — A Novacap se reserva o direito de, se assim lhe convier, contratar diretamente quaisquer dos serviços especializados propostos, deduzindo da proposta da firma empreiteira, o valor correspondente aos mesmos, ficando no entanto, sob a responsabilidade da empreiteira, a execução de tôda a parte de construção cviil, necessária ao perfeito acabamento nenhum ônus adicional à Subempreiteira Instaladora.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

17 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Novacap, observando as condições estabelecidas neste Edital e as qu eocnstam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da Novacap.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela Novacap, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações serem objeto do orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

19 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

21 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da expedição de ordem de serviço.

22 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da Novacap, mas sòmente nos seguintes casos:

a) Periodo excepcional de chuvas;

b) Ordem escrita da Novacap para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a Novacap.

23 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da Novacap, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quand não forem executados perfeitamente de acôrdo com as plantas, projetos, especificações e Normes Técnicas; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Novacap, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

25 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — No término e no valor dos serviços programados para 30 dias;

2ª fatura — Idem — Idem — Idem — 60 dias;

3ª fatura — Idem — Idem — Idem — 90 dias;

4ª fatura — Idem — Idem — Idem — 120 dias;

5ª fatura — Idem — Idem — Idem — 150 dias;

6ª fatura — Idem — Idem — Idem — 180 dias;

7ª fatura — Idem — Idem — Idem — 210 dias;

8ª fatura — Idem — Idem — Idem — 240 dias;

9ª fatura — Idem — Idem — Idem — 270 dias;

10ª fatura — Idem — Idem — Idem — 300 dias;

11ª fatura — Idem — Idem — Idem — 330 dias;

12ª aftura — No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista os faturamentos anteriores e o valor total pelo qual foi adjudicada a obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da Novacap.

27 — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

28 — O recebimento da obra se dará a requerimento da Empreiteira no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras da Novacap, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29 — A Novacap se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da Novacap.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da Novacap, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Parágrafo único. As dúvidas técnicas, deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão Técnica do DE. até o 15º (décimo quinto) dia da publicação do presente Edital.

31 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65; as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Novacap, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" número 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* de 6.12.65, bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Novacap — *Rogério de Freitas Cunha*, Superintendente.

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70
Registro de Comércio — Div. 963	0,28
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976	0,15
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982	0,20
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988	0,20
Impôsto de Importação — Div. 980	0,30
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978	0,15
Débitos Trabalhistas — Div. 990	0,12
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25
Aeronauta — Div. 975	0,20
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20

	NCr$
Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Poluição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações do Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008	0,20
Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Código da Propriedade Industrial — Div. 1000	0,40
Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012	0,30
Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Cinema — Div. 1010	0,50
Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acôrdo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,06